



Processo Administrativo nº 20220201.002/2022 Edital de Licitação nº TP-003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262-FNDE e especificações do projeto básico.

## **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI 8.666/93**

Presidente Dutra-MA, 06 de janeiro de 2023.

ritura Municipal de Pres. Dutra MA ritura Municipal de Pres. I Sereno ritura Municipal de Pres. I Sereno

Declaro sob as penas da Lei que a licitação nº TP-003/2022, com Edital publicado em 24/03/2022, cuja empresa vencedora foi a GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 43.722.532/0001-45, para execução de Contratação de empresa para construção de unidades escolares no Município de Presidente Dutra-MA, conforme especificações do projeto básico, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei 8.666/93, de 21/09/1993, e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação.

Fernando Henrique Brasil Sereno
Secretario Municipal de Educação
Decreto nº 035/2022





Processo Administrativo nº 20220201.002/2022 Edital de Licitação nº TP-003/2022

OBJETO: Contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262-FNDE e especificações do projeto básico.

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE Presidente Dutra-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVOCA a vencedora do certame TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, abaixo identificada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio de representante legal, o CONTRATO, decorrente do certame supra mencionado.

RAZÃO SOCIAL	GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA		
CNPJ	43.722.532/0001-45		
ENDEREÇO	TV 1 TRAVESSA DA RUA SÃO PEDRO 19, SANTA BARBARA, CEP: 65495-000, MIRANDA DO NORTE/MA		
BAIRRO SANTA BARBARA CE		CEP	65495-000
CIDADE	MIRANDA DO NORTE	RANDA DO NORTE UF	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 1.498.806,45		
VALOR POR EXTENSO	Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos.		
	ASSIM DISTRIBUÍDOS		
LOTE 1	R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos).		
LOTE 2	R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos),		
LOTE 3	R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos),		





### ESTADO DO MARANHÃO Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

CNPJ nº 06.138.366/0001-08



Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

Sendo o que de momento se nos apresenta.

Presidente Dutra-MA, 06 de janeiro de 2023.

Fernando Henrique Brasil Sereno Secretário Municipal de Educação Decreto nº 035/2022

> **GEIVISON BARBOSA** DOS

Recebi em: / /2023 SANTOS:6509 SANTOS:65 8692334 Assinatura/rubrica:





Processo Administrativo nº 20220201.002/2022 Edital de Licitação nº TP-003/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262-FNDE e especificações do projeto básico.

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONVOCA** a vencedora do certame TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, abaixo identificada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente convocação, celebrar, por intermédio de representante legal, o CONTRATO, decorrente do certame supra mencionado.

RAZÃO SOCIAL	GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA		
CNPJ	43.722.532/0001-45		
ENDEREÇO	TV 1 TRAVESSA DA RUA SÃO PEDRO 19, SANTA BARBARA, CEP: 65495-000, MIRANDA DO NORTE/MA		
BAIRRO	SANTA BARBARA CEP 65495-0		
CIDADE	MIRANDA DO NORTE UF MA		МА
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 1.498.806,45		
VALOR POR EXTENSO	Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos.		
	ASSIM DISTRIBUÍDOS	S	
LOTE 1	R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos).		
LOTE 2	R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos),		
LOTE 3	R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos),		

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada a esta convocação acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes. Sendo o que de momento se nos apresenta. Presidente Dutra-MA, em 06 de janeiro de 2023. Fernando Henrique Brasil Sereno. **Secretário Municipal de Educação.** 





Processo Administrativo nº 20220201.002/2022 Edital de Licitação nº TP-003/2022 Contrato de Prestação de Serviços nº 09011/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA E A EMPRESA GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra-MA. CEP: 65760 - 000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.366/0001-08, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Henrique Brasil Sereno, portador do CPF nº 028.689.993-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45 com sede na TV 1 TRAVESSA DA RUA SÃO PEDRO 19, SANTA BARBARA, CEP: 65495-000, MIRANDA DO NORTE/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, senhor Geivison Barbosa dos Santos, CPF nº 650.986.923-34, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 09011/2023, decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022, formalizado nos autos do Processo administrativo nº 20220201.002/2022, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiários, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262 FNDE e especificações do projeto básico.
- 1.2. LOTE 1 OBRA ID 1015721 Conclusão da construção da quadra poliesportiva coberta, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 499.602,15 (Quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e dois reais e quinze centavos).
- 2.2. A CONTRATADA informa que, para composição dos preços unitários ofertados em sua proposta, adotou a(s) tabela(s) SINAPI e ORSE com data base referencial 02/2022.



223

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
- Edital da Tomada de Preços Nº TP-003/2022; e
- II. Proposta firmada pela CONTRATADA, para LOTE 1.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. (09/01/2023 a 08/01/2024).

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço e será executada de forma INDIRETA, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 5.2. O licitante vencedor terá 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço para o início das obras.
- 5.3. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, em conformidade e desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. O objeto deste contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, através da Fiscalização, em conformidade com o previsto no Art. 73 da Lei n° 8.666/93.
- 5.5. Concluída a obra, esta será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.
- 5.6. A FISCALIZAÇÃO poderá recusar o recebimento provisório da obra, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.
- 5.7. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.
- 5.8. O recebimento definitivo da obra será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.



235

5.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não eximirá a Contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 1.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.
- 1.1.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Ao servidor ou comissão designada compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 1.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por servidor designado.
- 1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 2.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada no protocolo desta Prefeitura Municipal da Nota Fiscal emitida com base na medição previamente aprovada pela Fiscalização.
- 2.2. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias corridos de obra, sendo considerado o início da contagem do prazo a data de recebimento da ordem de serviço.
- 2.3. Pra análise e ateste da Fiscalização, a **CONTRATADA** deverá protocolar boletim de medição dos serviços executados. Será instaurado processo administrativo específico para os pagamentos relativos ao contrato com base no cronograma aprovado vigente, no setor competente da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, acompanhada da solicitação de pagamento, e das seguintes certidões:
- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união:
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos do estado domicilio da licitante;
- c) Certidão negativa de débitos da dívida ativa do estado domicilio da licitante;
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos do município domicilio da licitante:
- e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 2.4. A aprovação da medição deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de entrada no protocolo desta Prefeitura Municipal do boletim de medição dos serviços executados.
- 2.5. Aprovada a medição, a Contratada será convocada para dar entrada no protocolo para juntada aos autos da sua Nota Fiscal em duas vias, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, para que conduza o processo de pagamento.
- 2.6. Além dos documentos exigidos no item 2.3, para a primeira medição das obras/serviços, deverão ser juntados ainda os seguintes documentos:
- a) Registro da obra no CREA/MA;
- b) Matrícula da obra no INSS;





- c) Uma cópia do Contrato;
- d) Uma cópia do cronograma aprovado vigente;
- e) Uma cópia da planilha orçamentária sintética;
- f) Uma cópia da ordem de serviço.
- 2.7. No valor da nota fiscal, já deverão estar descontadas as eventuais multas e outros descontos decorrentes de retenções de valores previstos no contrato, se for o caso.
- 2.8. Os serviços executados que caracterizarem adiantamento de serviços, em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado, não representam direito antecipado de recebimento do CONTRATADO, podendo no entanto serem pagos, a critério exclusivo da Administração e mediante disponibilidade financeira.
- 2.9. No valor da nota fiscal, já deverão estar descontadas as eventuais multas e outros descontos decorrentes de retenções de valores previstos no contrato, se for o caso.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no subitem 2.3 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 2.11. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 2.12. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta, através de Transferência ou Ordem Bancária.
- 2.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 2.13.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 2.13.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições







estabelecidas nesta Cláusula.

- 2.14. O pagamento será efetuado em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do projeto básico, anexo I do Edital.
- 2.15. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Bradesco, Ag nº 6229-4, CC nº 7899-9, em nome de **GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA**.
- 2.16. O pagamento está condicionado à liberação dos recursos oriundos do Termo de Compromisso nº 15262, celebrado entre o Governo Federal, através do FNDE e o Município de Presidente Dutra-MA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios, capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 8.1.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA NONA - DA DIREÇÃO DAS OBRAS

- 9.1. A execução das Obras que se refere este CONTRATO, será dirigida no local dos serviços por uma equipe técnica composta de engenheiro, mestre de obras, encarregados e outros prepostos devidamente habilitados e credenciados perante a CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, determinar à CONTRATADA, a substituição do engenheiro residente e seu afastamento das Obras e/ou Serviços, assim como de qualquer componente de equipe técnica ou, outros empregados que estejam envolvidos com a construção direta ou indiretamente, obedecidas as disposições no edital.
- 9.2. A substituição voluntária de integrante da equipe técnica ou do profissional habilitado residente durante a execução da obra ora CONTRATADA dependerá de aquiescência da CONTRATANTE quanto ao substituto, presumindo-se esta, a falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência da substituição.





### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, com vigência para o exercício de 2023, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

02 - Poder Executivo

02 05 - Secretaria Municipal de Educação

020500 - Secretaria Municipal de Educação

12 - Educação

12 122 - Administração Geral

12 122 0011 - Estrutura Fiscal e Tecn. e Operacional

12 122 0011 1039 0000 - Const. Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas

4.4.90.51.00 - Obras e instalações

11.2. Para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão destinados recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso nº 15262, celebrado entre o Governo Federal, através do FNDE e o Município de Presidente Dutra-MA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO</u> CONTRATANTE

- 13.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo I da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022:
- 13.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados





pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.

- 13.1.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor especialmente designado para esse fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 13.1.4. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 13.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 13.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 13.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico e na legislação vigente;
- 13.1.8. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da necessidade de contratação do serviço;
- 13.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 13.1.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 13.1.11. Efetuar a retenção do valor das multas, caso a empresa CONTRATADA não tenham recolhido no prazo determinado pela contratante;
- 13.1.12. Proceder, nos casos que julgar necessário, a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 13.1.13. Receber, conferir e atestar, por intermédio do servidor designado, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;
- 13.1.14. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela CONTRATADA,





devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo servidor designado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste instrumento;

- 13.1.15. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- 13.1.16. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.1.17. Constitui direito da contratante, receber o objeto contratado nas condições avençadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital, no Projeto Básico da TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022:
- 14.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas, atendendo as exigências órgãos de controle e demais normas pertinentes, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 14.1.2. Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada neste instrumento, observadas as especificações técnicas e condições, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 14.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 14.1.4. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 14.1.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam





direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

- 14.1.6. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 14.1.7. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- 14.1.8. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente:
- 14.1.9. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 14.1.10. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré-execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- 14.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 14.1.12. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- 14.1.13. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 14.1.14. Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- 14.1.15. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- 14.1.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 14.1.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente termo, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;



243

- 14.1.18. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- 14.1.19. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.1.20. Comunicar imediatamente à Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;
- 14.1.21. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato;
- 14.1.22. Desde já a CONTRATADA autoriza a Contratante, a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos citados acima diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 14.1.23. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 14.1.24. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do(s) Fiscal(is) do Contato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual.
- 14.1.25. Observar todas as leis, regulamentos e Código de Posturas do Município, especialmente as de Segurança Pública e as Normas Técnicas da ABNT, bem como atender ao pagamento das despesas decorrentes de impostos e taxas, da aplicação das leis trabalhistas, de seguros, inclusive contra terceiros, e da expedição das licenças necessárias à execução deste CONTRATO.
- 14.1.26. Executar a obra ora contratada em rigorosa observância às especificações técnicas, estabelecidas pelo CONTRATANTE, integrantes deste instrumento e atender a todas as especificações técnicas, projetos, bem como as normas aplicáveis da ABNT, complementares e outras pertinentes ao objeto desta licitação;
- 14.1.27. Responder de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica das obras, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, cabendo refazê-las caso não aceitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 14.1.28. Manter permanentemente, na direção da obra, um profissional qualificado, devidamente habilitado junto ao CREA-MA, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE;



2 Part A

- 14.1.29. Fornecer todo o material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do presente CONTRATO;
- 14.1.30. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual EPI, em conformidade com as normas técnicas vigentes, para cada serviço a ser executado;
- 14.1.31. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução das obras e serviços;
- 14.1.32. Manter na obra, com total acesso da fiscalização diariamente, diário de obras, onde estejam registradas e atualizadas todas as informações relativas à obra;
- 14.1.33. A CONTRATADA deverá colocar e manter na fachada frontal superior do tapume, uma placa da obra, conforme especificações e condições estabelecidas pelo Contratante, no edital e anexos e, ainda, de acordo com a legislação do CREA;
- 14.1.34. Manter o engenheiro constante do atestado de responsabilidade técnica durante toda a execução da obra e quando necessária sua substituição, que seja por profissional que possua qualificação técnica igual ou superior, mediante solicitação e autorização expressa do CONTRATANTE;
- 14.1.35. Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela execução dos serviços, bem como pela solidez e segurança do trabalho, em razão dos materiais ou do solo, exceto quando a Contratada prevenir por escrito, em tempo hábil, o Contratante;
- 14.1.36. Obter à sua custa todas as licenças e franquias necessárias, pagando os emolumentos, previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e segurança pública, assim como ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento das multas porventura impostas pelas autoridades:
- 14.1.37. Não será de responsabilidade da CONTRATANTE a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros.
- 14.1.38. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora e quando necessário solicitar, OUTORGA OU DISPENSA ao Órgão Ambiental competente para fazer uso das águas superficiais e subterrâneas; a exemplo de captações de água para processo de umectação e/ou adensamento de vias no processo de construção, restauração, reabilitação e/ou melhoramento em rodovias.
- 14.1.39. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ao Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO para utilização de áreas de empréstimo, trabalhos de movimentação de terra e de desmonte de materiais in





natura, assim como as autorizações ou anuências do proprietário da área explorada.

- 14.1.40. É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto;
- 14.1.41. É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERA-ÇÃO/FUNCIONAMENTO do Canteiro de Obras, assim como a LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. Ficando ainda sob a responsabilidade da contratada, apresentar OUTORGA DE DIREITO DO USO DA AGUA para os casos de utilização de Recursos Hídricos através de poços, e AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras;
- 14.2. Constitui direito da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 15.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 1 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade dos serviços, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servicos da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, a critério do Fiscal do





Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

- c) Na primeira ocorrência das infrações relacionadas na Tabela 1 abaixo;
- d) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5 (cinco) dias, comparando- se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.3. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:
- a) Caso haja a **inexecução parcial do objeto** será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual ou **R\$ 10.000,00** o que for maior. Para **inexecução total**, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Para o **atraso injustificado** na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a **R\$ 0,05%** (cinco centésimos por cento) por dia de atraso.
- 15.4. Poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto quando:
- a) Ocorrer atraso injustificado das obras por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) Ocorrer o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.
- 15.5. Poderá ser configurada a **inexecução total** do objeto quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou receber a ordem de serviço e ainda quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.
- 15.6. Poderá ser configurado atraso injustificado na execução das obras, quando:
- a) Ocorrer atraso injustificado das obras por prazo superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) A CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outros prazos estabelecidos neste edital e no contrato.
- 15.7. Caberá ainda à Contratada, nos casos de reincidência nas infrações previstas na Tabela 1, as multas previstas na Tabela 2 abaixo:

#### TABELA 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado, por ocorrência	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços - por ocorrência	1





3	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	1
4	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários - por ocorrência.	
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários - por ocorrência.	
6	Não iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos pelo contrato – por ocorrência.	
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar - por ocorrência.	
8	Utilizar material ou mão-de-obra inadequada na execução dos serviços - por ocorrência.	3
9	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais – por ocorrência.	
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	
11	Destruir ou danificar documentos ou bens por culpa ou dolo de seus agentes - por ocorrência.	
12	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições – por ocorrência.	
13	Não refazer serviço rejeitado pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO - por ocorrência.	
14	Não manter nos canteiros de obras em tempo integral, durante toda a execução do contrato o engenheiro indicado na assinatura do contrato e previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO – por ocorrência.	
15	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato - por ocorrência.	
16	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado - por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais - por ocorrência.	6





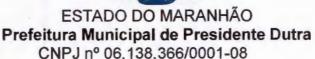


#### TABELA 2

INFRAÇÃO		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	R\$ 200,00	
2	R\$ 400,00	
3	R\$ 500,00	
4	R\$ 1.000,00	
5	R\$ 3.000,00	
6	R\$ 5.000,00	

- 15.8. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, a Administração poderá declarar a inexecução total do contrato.
- 15,9. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA:
- 15.9.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 15.7 desta cláusula.
- 15.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
- 15.10.1. A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada, dentre outros casos, quando a Contratada:
- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em







razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA;

- e) Ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato:
- f) Apresentar, à CONTRATANTE, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- g) Cometer inexecução total do objeto, conforme previsto no item 15.7 desta cláusula.
- 15.11. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar de licitação ou de contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.
- 15.12. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA à Contratada.
- 15.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, através de DAM, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura, sob pena de cobrança judicial.
- 15.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 15.15. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de contraditório e ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal e no Edital da licitação em epígrafe.
- 16.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato,







em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 e neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais pertinentes.
- 22.2. Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Presidente Dutra-MA.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Presidente Dutra-MA, 09 de janeiro de 2023





Fernando Henrique Brasil Sereno Secretario Municipal de Educação Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA.

CONTRATANTE

SANTOS:6509 8692334

GEIVISON
Assinado de forma digital por GENYSON BARBOSA DOS DE CORRO ON FORMATION DO LOS CONTROLOS DOS DE CORRO ON FORMATION DE CORRO ON FORMATION DE CORRO ON FORMATION DE CORRO DE CORRO ON FORMATION DE CORRO DE

Geivison Barbosa dos Santos CPF nº 650.986.923-34 GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA

CNPJ: 43.722.532/0001-45

**CONTRATADA** 

TESTEMONHAS:	
1:	2:
CPF:	CPF:





Processo Administrativo nº 20220201.002/2022 Edital de Licitação nº TP-003/2022 Contrato de Prestação de Serviços nº 09011/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262-FNDE e especificações do projeto básico.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09011/2023. TOMADA DE PREÇOS: Nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262-FNDE e especificações do projeto básico. LOTE 1 - OBRA ID 1015721 -Conclusão da construção da quadra poliesportiva coberta, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA. CONTRATADO: GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.722.532/0001-45, com sede a TV 1 TRAVESSA DA RUA SÃO PEDRO 19, SANTA BARBARA, CEP: 65495-000, MIRANDA DO NORTE/MA. DA VIGÊNCIA: De 09/01/2023 a 08/01/2024. DATA DA ASSINATURA: 09/01/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 499.602,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos). DOTAÇÃO: 02 -Poder Executivo - 02 05 - Secretaria Municipal de Educação - 020500 - Secretaria Municipal de Educação - 12 - Educação - 12 122 - Administração Geral - 12 122 0011 - Estrutura Fiscal e Tecn. e Operacional - 12 122 0011 1039 0000 - Const. Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas - 4.4.90.51.00 - Obras e instalações. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Pela CONTRATANTE - Fernando Henrique Brasil Sereno - Secretário Municipal de Educação. Pela CONTRATADA - Geivison Barbosa dos Santos. Presidente Dutra-MA, 09 de janeiro de 2023.







Processo Administrativo nº 20220201.002/2022 Edital de Licitação nº TP-003/2022 Contrato de Prestação de Serviços nº 09011/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão da construção de quadras poliesportivas cobertas, com vestiário, no Município de Presidente Dutra-MA, conforme Termo de Compromisso nº 15262-FNDE e especificações do projeto básico.

### ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, fica a empresa abaixo identificada, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Dutra-MA, a executar os serviços objeto do contrato nº 09011/2023.

RAZÃO SOCIAL	GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA		
CNPJ	43.722.532/0001-45		
ENDEREÇO	TV 1 TRAVESSA DA RUA SÃO PEDRO 19, SANTA BARBARA, CEP: 65495-000, MIRANDA DO NORTE/MA		
BAIRRO	SANTA BARBARA	CEP	65495-000
CIDADE	MIRANDA DO NORTE	UF	MA
VALOR DA O.S.	R\$ 499.602,15		
VALOR POR EXTENSO	Quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quinze centavos.		
LOTE 1	OBRA ID 1015721		

Presidente Dutra-MA, 09 de janeiro de 2023.

Fernando Henrique Brasil Sereno Secretário Municipal de Educação Decreto nº 035/2022